



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 172/XII/2.^a

1.º Peticionário:

Alberto Jorge Carregã Cancelino

Petição n.º 172/XII/2.^a: Solicita à Assembleia da República, enquanto Órgão Legislativo, que adote as medidas necessárias no sentido de recomendar ao Governo a definição de um Plano Plurianual de Reposição dos Subsídios de Férias e de Natal referentes a 2012 cujo pagamento foi suspenso pelos artigos 21.º e 25.º do Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a ser cumprido até final da XII Legislatura e tendo como início, o exercício orçamental para 2013.

I – Nota Prévia

A Petição n.º 172/XII/2.^a – *“Solicita à Assembleia da República, enquanto Órgão Legislativo, que adote as medidas necessárias no sentido de recomendar ao Governo a definição de um Plano Plurianual de Reposição dos Subsídios de Férias e de Natal referentes a 2012 cujo pagamento foi suspenso pelos artigos 21.º e 25.º do Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a ser cumprido até final da XII Legislatura e tendo como início, o exercício orçamental para 2013”* deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de setembro de 2012, tendo sido remetida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para apreciação.

Foi admitida na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 10 de outubro, tendo na mesma data sido distribuída ao signatário para elaboração do respetivo relatório.

À data de entrada, tratava-se de uma petição em nome individual, subscrita por Alberto Jorge Carregã Cancelino. Posteriormente passou a ser subscrita, igualmente, por Hélder Alexandre Ramos Beldade Simões de Sousa.

II – Objeto da Petição

Através da Petição n.º 172/XII/2.^a é solicitada a intervenção da Assembleia da República, no sentido de recomendar ao Governo que seja delineado um plano plurianual de reposição dos subsídios de férias e de Natal de 2012 que foram suspensos pela lei do Orçamento de Estado para 2012.

O referido plano deveria ser cumprido até ao final da presente Legislatura, tendo como início o ano 2013.

O peticionário alude ao acórdão n.º 353/2012 do Tribunal Constitucional, através do qual foi declarada a *“inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, das normas constantes dos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30*

de dezembro (*Orçamento do Estado para 2012*)", referindo reconhecer as consequências que poderiam advir do incumprimento, em 2012, da meta acordada com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, ao abrigo do Programa de Assistência Económica e Financeira, e acrescentando que tal poria "*em perigo a manutenção do financiamento acordado e a consequente solvabilidade do Estado*".

Não obstante, alega que subsiste uma dívida do Estado para com as pessoas abrangidas pelas referidas normas da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e que "*atendendo à orientação da jurisprudência do Tribunal Constitucional, a probabilidade de êxito*" de ações contra o Estado "*é elevadíssima*", pelo que propõe um acordo em sede de concertação social que defina um plano plurianual de reposição dos subsídios de férias e de Natal.

Como vantagens, aponta que seriam fixados os montantes a repor em cada execução orçamental e que ficaria afastado o risco de, por decisões judiciais supervenientes, o Estado ter de retificar futuros Orçamentos.

Por último, o peticionário refere que "*esta petição deixa a porta aberta para um acordo de incidência parlamentar no sentido do plano de reposição poder ser alargado na sua execução para além do fim da atual legislatura*".

III – Análise da Petição

O objeto da petição encontra-se bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, no que concerne à audição obrigatória dos peticionários; de igual modo,

também não é obrigatória a apreciação em Plenário da petição, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não reunindo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição não foi objeto de publicação do Diário da Assembleia da República.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Não obstante não ser obrigatória, entendeu o relator promover a audição do primeiro peticionário, caso assim o entendesse.

Neste sentido, realizou-se no dia 25 de outubro a audição do peticionário, que foi recebido pelo Deputado relator.

O peticionário reiterou o conteúdo da petição apresentada, nomeadamente em sede de cumprimento, pelo Estado, dos seus deveres, considerando deverem ser aplicadas as regras contratuais de direito privado. Recordou, ainda, o acórdão n.º 353/2012, do Tribunal Constitucional, sobre a matéria em apreço, considerando que em caso de recurso para os meios judiciais, os tribunais decidirão favoravelmente aos cidadãos quanto à aplicação concreta do Acórdão que foi decidido em abstrato.

O signatário agradeceu os contributos e os elementos adicionais sobre a petição apresentados pelo peticionário. Recordou a necessária separação entre o poder judicial e o poder legislativo ou político, e afirmou que, no contexto de grandes condicionantes financeiras vividas pelo país, o mais importante será proceder à correção das questões de equidade suscitadas pelo Tribunal Constitucional, como pretendeu o Governo através da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2013.

Posteriormente à audição, o peticionário remeteu um aditamento à petição, reforçando a intenção de que *“o Estado Português reconheça a existência de uma dívida relativamente às pessoas abrangidas pelos citados artigos do Orçamento do Estado para 2012 (...) independentemente da data de início da reposição dos referidos*

subsídios se iniciar ou não em 2013” e dando exemplos do que considera ser a retroatividade da lei.

V – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 172/XII/2.ª – *“Solicita à Assembleia da República, enquanto Órgão Legislativo, que adote as medidas necessárias no sentido de recomendar ao Governo a definição de um Plano Plurianual de Reposição dos Subsídios de Férias e de Natal referentes a 2012 cujo pagamento foi suspenso pelos artigos 21.º e 25.º do Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a ser cumprido até final da XII Legislatura e tendo como início, o exercício orçamental para 2013”* deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao primeiro peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.

Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2012

O Deputado relator



Fernando Virgílio Macedo

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita